



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Abertura: 27/01/2016**

**Horário: às 14horas**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016**

“Prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS”

**Volmir José Bielski**, Prefeito Municipal de Iraí/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **14h do dia 27 de janeiro de 2016**, na Secretaria Municipal da Administração, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 2.679/13 e n.º 2.717/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **“prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS”**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º10.520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

### **1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação vigente.

### **2 – OBJETO**

#### **2.1 – 1 – DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS, conforme especificações abaixo relacionadas e anexo I:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	Prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS, assim compreendidos: Emissão de pareceres técnicos das atividades ambientais de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 102/2005, 168/2007, 110/2010, 111/2010, 232/2010 e 288/2014, definidas na legislação pertinente, necessários à liberação de licenciamento ambiental, incluindo responsabilidade técnica pelos referidos pareceres; assessoramento em visitas a campo quando necessário tanto para o Conselho Municipal de Meio Ambiente como o Departamento Municipal de Meio Ambiente, devendo para tanto a empresa prestar (08) oito horas semanais de trabalhos na sua sede e na prefeitura municipal, de acordo com as necessidades e sempre que solicitado junto a sede do município.	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**2.2** - Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica multidisciplinar composta no mínimo 01 (um) Biólogo, 01 (um) Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental, 01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas, e 01 (um) Engenheiro Agrônomo.

**2.3** – Para os trabalhos de campo o Município fornecerá a estrutura e as condições necessárias.

### **3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** – A abertura da presente licitação ocorrerá no dia **14 horas do dia 27/01/2016**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração. Quando os interessados deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º1 e n.º2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IRAI- RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE IRAI-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**3.2** – A licitante deverá apresentar declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital conforme anexo II.

**3.3** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**4.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**a.6)** apresentação de (02) dois atestado de capacidade técnica-profissional em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público de que executou satisfatoriamente contrato com características, quantidades e prazos, similares ao ora licitado, devidamente registrados em entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme dispõem o § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**a.7)** A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro profissional junto ao Conselho Profissional Competente CREA-RS em atendimento a Lei Federal nº. 5.194/1966 e no CRBio em atendimento a Resolução CFBio nº. 115/2007.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**4.5** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **declaração, em separado dos envelopes, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.7** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, em separado, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa eletronicamente em papel de identificação da empresa, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme Anexo IV, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa dos serviços ofertados;

**c)** preços unitários líquido, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** declaração expressa de prazo de validade de não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**e)** Valor máximo: R\$ 1.600,00 mensais;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 45 (quarenta e cinco) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços alternativos, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que apresentem preços superiores aos constantes do anexo I do presente edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer à Comissão Julgadora as originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

**Observação:** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

### **7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º4.358-02;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2 -** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**7.4 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5 -** O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.6 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**7.7** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** – Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no **anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

**8.2** – O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.3** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**8.4** – O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa e fim de verificar tal conformidade.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9.4** – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11 - DOS PRAZOS**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**12.1** – A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais referente a equipe técnica multidisciplinar na assinatura do contrato.

**12.3** – Para a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar a comprovação de qualificação dos membros da equipe técnica multidisciplinar através de registro profissional expedido pelo órgão competente para todos os profissionais.

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação de serviços após a emissão da nota fiscal.

**13.2** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Iraí/RS, no Departamento de Licitação, sito na Rua Vazulmiro Dutra, n.º161, centro, pelo telefone 55.37451288 ou pelo e-mail [licitação@irai.rs.gov.br](mailto:licitação@irai.rs.gov.br), horário comercial, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município;

**15.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

**15.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Iraí, 08 de janeiro de 2016.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO : R\$ 1.600,00 mensais**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS, assim compreendidos: Emissão de pareceres técnicos das atividades ambientais de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 102/2005, 168/2007, 110/2010, 111/2010, 232/2010 e 288/2014, definidas na legislação pertinente, necessários à liberação de licenciamento ambiental, incluindo responsabilidade técnica pelos referidos pareceres; assessoramento em visitas a campo quando necessário tanto para o Conselho Municipal de Meio Ambiente como o Departamento Municipal de Meio Ambiente, devendo para tanto a empresa realizar tais trabalhos na sua sede e na prefeitura municipal, de acordo com as necessidades e sempre que solicitado.	01		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., CNPJ N.º....., sediada na  
....., cidade de .....,  
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos  
no presente edital, do Pregão Presencial n.º04/2016, ciente obrigatoriamente de declarar  
ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declarante: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016**

**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO**

.....  
....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada na  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
....., portador da cédula de identidade n.º  
....., inscrito no CPF sob n.º ....., detentor de  
amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,  
confere-os à ....., portador do RG n.º  
....., e CPF n.º ....., com o fim específico de  
representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Iraí-RS, no Pregão Presencial n.º04/2016,  
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da  
representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de equipamentos e/ou máquinas  
rodoviárias, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom  
e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ..... de .....de.....

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016 ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

Data: ...../...../.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016

À

Prefeitura Municipal de Iraí – RS

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n.º04/2016, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

\_\_\_\_\_

Declaração de validade de proposta: \_\_\_\_\_

Nome e cargo na empresa da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega do material: (em dias corridos). \_\_\_\_\_

Marca do Produto: \_\_\_\_\_

Prazo de validade: \_\_\_\_\_

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário
<b>01</b>				
<b>TOTAL (R\$)</b>				

1) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

2) No caso de serem ofertados lances verbais, estes serão realizados com base no valor do bem, o valor ofertado (por lance) não poderá ser inferior a 10% do último lance ofertado.

Data ...../...../.....

Assinatura .....

Nome .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2016 ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64 Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr VOLMIR JOSE BIELSKI, ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, ....., ....., CGC/MF N.º ....., com sede em ....., na ....., representada por seu ....., brasileiro, ....., ....., CPF ....., residente e domiciliado a ....., em ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 04/2016 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir, celebram o presente *contrato de prestação de serviços técnicos na área ambiental*, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito na cláusula segunda, desta minuta, regendo-se pela Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é Prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS, assim compreendidos: Emissão de pareceres técnicos das atividades ambientais de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 102/2005, 168/2007, 110/2010, 111/2010 e 232/2010, definidas na legislação pertinente, necessários à liberação de licenciamento ambiental, incluindo responsabilidade técnica pelos referidos pareceres; assessoramento em visitas a campo quando necessário tanto para o Conselho Municipal de Meio Ambiente como o Departamento Municipal de Meio Ambiente, devendo para tanto a empresa realizar tais trabalhos na sua sede e na prefeitura municipal, de acordo com as necessidades e sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços técnicos na área ambiental, consistirão nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2. A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais referente a equipe técnica multidisciplinar na assinatura do contrato.

3.3. Para a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar a comprovação de qualificação dos membros da equipe técnica multidisciplinar através de registro profissional expedido pelo órgão competente para todos os profissionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**3.4.** Para a prestação destes serviços a CONTRATADA deverá comparecer junto ao Município sempre que convocada pelo CONTRATANTE ou quando se fizerem necessários a realização de trabalhos de campo.

**3.5.** A empresa licitante deverá firmar ART do responsável técnico, com atribuição de CARGO E FUNÇÃO para vinculação junto ao convenio Mata Atlântida, entre o município de Iraí e a SEMA/RS.

**3.6.** Para os trabalhos de campo o Município fornecerá a estrutura e as condições necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**4.1.** Para a execução dos serviços, o objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixo de R\$ ..... (.....) mensais.

**4.2.** O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação de serviços após a emissão da nota fiscal.

**4.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** O valor do contrato poderá ser ajustado na periodicidade de 12 meses pela variação do índice do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de sessenta meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 1º** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**§ 2º** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1** - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

b) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

c) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

**12.2.** O Município se reserva o direito de reduzir o período dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí, .....de janeiro de 2016.